FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA



EEP/FUMEP PIRACICABA REVISADO EM JUNHO/2007



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESCOLA E SEUS FINS	05
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA	05
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração	05
Capítulo II - Da Congregação	06
Capítulo III - Da Diretoria Acadêmica	08
Capítulo IV - Do Conselho Acadêmico	10
Capítulo V - Dos Conselhos de Curso	11
Capítulo VI – Das Coordenadorias de Curso	12
Capítulo VII - Dos Órgãos de Apoio	14
Seção I - Da Secretaria Acadêmica	14
Seção II – Do Núcleo de Apoio à Coordenação	15
Seção III – Da Biblioteca	15
Seção IV - Dos Outros Órgãos de Apoio	15
TÍTULO III - DA ESTRUTURA DIDÁTICA	16
Capítulo I - Da Natureza dos Cursos	16
Capítulo II - Dos Cursos de Graduação	16
Seção I - Dos Currículos	16
Capítulo III - Dos Demais Cursos	17
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE	
GRADUAÇÃO	17
Capítulo I - Do Calendário Escolar	17
Capítulo II - Do Processo Seletivo	17
Capítulo III - Das Matrículas	
Seção I - Da Matrícula Inicial	18
Seção II - Da Matrícula Subsequente	19
Seção III - Do Trancamento de Matrícula	20



ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP

Capítulo IV - Das Transferências	20
Capítulo V - Do Ensino e dos Programas	21
Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar	21
Seção I - Da Disposição Geral	21
Seção II - Da Apuração do Aproveitamento Escolar	21
Seção III - Da Freqüência	22
Seção IV - Da Aprovação	22
Seção V - Da Revisão de Prova	22
Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes	23
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR	23
Capítulo I - Da Constituição da Comunidade Escolar	23
Capítulo II - Do Corpo Docente	24
Seção I - Da Carreira Docente	24
Seção II – Da Capacitação Docente	24
Seção III - Dos Direitos e Deveres	25
Capítulo III - Do Corpo Discente	26
Seção I - Da Constituição do Corpo Discente	26
Seção II - Dos Direitos e Deveres	26
Seção III - Da Representação Discente	27
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	28
Capítulo I - Das Disposições Gerais	28
Capítulo II - Das Normas Aplicáveis ao Corpo Docente	28
Capítulo III - Das Normas Aplicáveis ao Corpo Discente	29
Capítulo IV - Das Normas Aplicáveis ao Corpo Administrativo	30
TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU E CONCESSÃO DE DIPLOMAS,	
CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	30
Capítulo I - Dos Graus e da Colação de Grau	30
Capítulo II - Da Expedição de Diplomas e Certificados	31
Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos	31



TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	32
Capítulo I - Das Disposições Gerais	32
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33

ANEXOS:

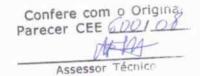
ANEXO I - CURRÍCULO PLENO DOS CURSOS

ANEXO II - ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

ANEXO III - REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

ANEXO IV - NÚMERO DE VAGAS ABERTAS À MATRÍCULA





REGIMENTO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

TÍTULO I DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

Artigo 1º - A Escola da Engenharia de Piracicaba mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, criada pela Lei Municipal nº 1.556, de 19 de fevereiro de 1968, autorizada a funcionar pelo Ato nº 34, de fevereiro de 1969, do Governo do Estado de São Paulo e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.347, de 20 de dezembro de 1973, obedecido o disposto da legislação vigente, composta atualmente pela Escola de Engenharia de Piracicaba, reger-se-á pelo que dispõe este Regimento.

<u>Parágrafo Único</u> - A Escola de Engenharia de Piracicaba a seguir, será designada no presente Regimento por EEP.

Artigo 2º - A EEP é parte integrante da estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, que será designada no presente Regimento por FUMEP, e tem os seguintes objetivos:

I – O desenvolvimento e a promoção da cultura e da cidadania, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do Homem e do meio em que vive;

II – Promover a formação de pessoal apto ao exercício profissional, de acordo com os cursos

que ministra ou venha a ministrar;

III – Promover a integração e cooperação, em nível nacional e internacional, com órgãos públicos e privados.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA EEP

Capítulo I Dos órgãos da Administração

Artigo 3º - A administração da EEP é exercida pelos seguintes órgãos:

- 1 Congregação;
- II Diretoria Acadêmica;
- III Conselho Acadêmico;
- IV Conselho de Curso:
- V Coordenadoria de Curso.



Parecer CEE 6001 08

Capítulo II Da Congregação

Artigo 4º - A Congregação é o órgão máximo de deliberação sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação em assuntos didático-pedagógicos e disciplinar, presidida pelo Diretor Acadêmico da **EEP**, assim composta:

- Pela administração acadêmica e representantes docentes, na proporção mínima de setenta por cento, da seguinte forma:
- a) Diretor Acadêmico:
- b) Vice-diretor Acadêmico;
- c) Coordenadores de curso;
- d) Representantes dos docentes, devendo ser um professor representante de cada curso oferecido pela EEP.
- II) Pelos representantes discentes e não acadêmicos, da seguinte forma:
- a) Três representantes discentes dos cursos de graduação que deverão pertencer a cursos distintos;
- b) Um representante da comunidade (não acadêmico).
- § 1º Os representantes do corpo docente serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. São elegíveis somente os docentes com contrato de trabalho por prazo indeterminado e efetivo exercício igual ou superior a 2 (dois) anos na EEP, que deverão se candidatar para representação em apenas um único curso
- § 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de docência na EEP. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- § 3º Os representantes do corpo discente, serão indicados pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.
- § 4º Os representantes dos corpos docente e discente supra mencionados, terão suplentes eleitos ou indicados da mesma forma que os titulares.
- § 5º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos.
- § 6º O representante da comunidade será indicado pela Associação dos Funcionários da FUMEP.
- Artigo 5º Nas reuniões da Congregação, o Diretor Acadêmico terá direito a voto e, havendo empate nas votações, caberá ao Diretor Acadêmico o voto de desempate.

<u>Parágrafo Único</u> – Na ausência do Diretor Acadêmico, a presidência será exercida pelo Vicediretor Acadêmico, sendo que na sua ausência, será substituído pelo coordenador de curso com mais tempo de docência na **EEP**.



Parecer CEE 600 DR

Assessor Técnico

Artigo 6º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

<u>Parágrafo Único</u> - A Congregação poderá, a seu critério, considerando a pauta da reunião, convidar quaisquer membros da comunidade interna ou externa para participar com direito a voz e não a voto. Caso o convidado pertença ao quadro de funcionários da **FUMEP**, a sua participação deverá ser autorizada pelo seu superior.

- Artigo 7º A Congregação somente se reunirá com a presença da maioria simples, ou seja, metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- § 1º Salvo por motivo de força maior, os membros da Congregação deverão ser convocados para as reuniões por ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhes enviada cópia da pauta dos trabalhos.
- § 2º Das reuniões da Congregação serão lavradas atas em livros próprios.
- Artigo 8º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade na EEP, o comparecimento dos membros às reuniões da Congregação.
- Artigo 9º A ausência de membros da Congregação a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não (ordinárias ou extraordinárias), acarretará a perda do mandato, salvo impedimentos previstos em legislação.
- Artigo 10° O Presidente da Congregação, representante deste Egrégio Órgão, conduzirá sessões públicas e solenes para conferir graus e outorga de diplomas ou títulos.
- Artigo 11º São atribuições da Congregação:
- I Aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da EEP e o Projeto Pedagógico de seus cursos;
- II Aprovar as propostas de alteração regimental da EEP e seus anexos, encaminhadas pelo Conselho Acadêmico;
- III Deliberar, em grau de recurso, sobre penalidades, de natureza acadêmica, aplicadas a membros do corpo docente e do corpo discente;
- IV Deliberar, no seu âmbito, sobre a criação e extinção de comissões, assessorias e coordenadorias especiais;
- V Conceder títulos honoríficos, na forma deste Regimento;
- VI Deliberar, no seu âmbito, sobre a criação e extinção de cursos de graduação, pósgraduação e outros;
- VII Deliberar, em grau de recurso, sobre quaisquer decisões, normas, regulamentos e Regimentos que tratam das atividades de ensino, pesquisa e extensão da **EEP**;
- VIII Eleger, mediante voto secreto e uninominal, por maioria simples de seus membros, 3 (três) nomes para compor a lista tríplice a ser enviada ao **Conselho de Curadores** para a escolha do Diretor e do Vice-diretor Acadêmicos, conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 13º;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP

Confere com o Original Parecer CEE 600 Assessor Técnico

IX - Deliberar sobre o relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de manifestação individual e/ou coletiva que possam prejudicar o bom andamento das atividades acadêmicas; XI - Interpretar as normas deste Regimento e resolver os casos omissos, expedindo-se resolução para uniformização das decisões da Congregação.

Capitulo III Da Diretoria Acadêmica

- Artigo 12 A Diretoria Acadêmica é o órgão da Administração da EEP que planeja, organiza, dirige e monitora as atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.
- § 1º A Diretoria Acadêmica é constituída pelo Diretor Acadêmico e pelo Vice-diretor Acadêmico.
- § 2º Em caso de impedimento do Diretor Acadêmico, o mesmo será substituído pelo Vicediretor Acadêmico. Em caso de vacância o vice-diretor deverá convocar novas eleições para o Diretor Acadêmico em 60 (sessenta) dias, retornando após a posse do novo diretor eleito ao cargo de vice-diretor acadêmico.
- § 3º A Diretoria Acadêmica deverá atuar nos horários de oferecimento dos cursos da EEP.
- Artigo 13 O Diretor e o Vice-diretor Acadêmicos serão indicados pelo Conselho de Curadores, entre os nomes constantes de lista tríplice eleita pela Congregação, em conformidade com a legislação vigente e os termos do Regimento.
- § 1º A lista tríplice será constituída pelos 3 (três) nomes mais votados de uma eleição, em que cada membro da Congregação votará em 1 (um) professor que tenha, previamente, manifestado aquiescência, disponibilidade para o exercício do cargo, ter o título de doutor em curso de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Avaliação de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência na EEP, com contrato de trabalho por prazo indeterminado e apresentar plano de trabalho para o exercício do cargo.
- § 2º Em caso de empate, integrará a lista o nome do docente candidato que, numa segunda votação uninominal, tiver mais votos. Persistindo o empate, será considerado como integrante da lista o candidato com mais tempo de docência na EEP. Ainda persistindo o empate, será considerado como integrante da lista, o docente candidato com mais idade.
- § 3º O Diretor Acadêmico atuará em regime de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 4º O Diretor Acadêmico terá seu mandato interrompido na hipótese de perda da condição de professor da EEP.
- § 5º O Vice-diretor Acadêmico atuará em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao cargo, além de sua carga horária didática, podendo afastar-se parcialmente de suas atividades acadêmicas para não ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à EEP.



Confere com o Original
Parecer CEE 6001_08

Assessor Técnico

§ 6º - Os mandatos do Diretor e Vice-diretor Acadêmicos serão de 4 (quatro) anos, em conformidade com a legislação vigente, não sendo permitido dois mandatos consecutivos.

Artigo 14 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I Coordenar as atividades acadêmicas da EEP, fazer cumprir o calendário acadêmico da EEP, os horários de aulas, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- II Executar e fazer executar as deliberações da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- III Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- IV Responsabilizar-se pela elaboração, atualização e execução do Projeto Pedagógico Institucional da EEP;
- V Executar programas de avaliação e desenvolvimento institucional;
- VI Responsabilizar-se pelo processo interno de atribuição de aulas;
- VII Representar a **EEP** em atos públicos ou perante instituições científicas ou de ensino, públicas ou particulares;
- VIII Constituir comissões para estudo e propor soluções de problemas referentes à EEP;
- IX Assinar, com o Secretário Acadêmico, termos de abertura e encerramento de livros de registros da EEP;
- X Assinar, com o Secretário Acadêmico, diplomas, certificados e outros documentos de responsabilidade da EEP;
- XI Conferir graus;
- XII Encaminhar ao Diretor Executivo processo administrativo e ou sindicância relativo a professores, de conformidade com o presente Regimento;
- XIII Zelar pela ordem e disciplina no âmbito escolar;
- XIV Elaborar e remeter, nos respectivos prazos, ao Conselho Estadual de Educação, relatório de atividades, quando for o caso;
- XV Responsabilizar-se pelo processo sucessório do Diretor ou vice-diretor Acadêmico, de acordo com a legislação vigente:
- XVI Responsabilizar-se pelo processo de eleição dos Coordenadores de cursos, de acordo com o Regimento;
- XVII Aplicar penalidade, de natureza acadêmica, de acordo com as disposições deste Regimento:
- XVIII Delegar atribuições ao Vice-diretor;
- XIX Exercer qualquer outra atribuição conferida por lei;
- XX Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento e da legislação do ensino superior vigente.

Artigo 15 - No caso da vacância do cargo do Diretor Acadêmico, deverá assumir a Diretoria o Vice-diretor Acadêmico, o qual deverá promover uma nova eleição para o cargo de Diretor Acadêmico, conforme a legislação vigente e de acordo com o presente Regimento.

<u>Parágrafo Único</u>: No caso de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor Acadêmico, caberá ao Vice-diretor substituí-lo. Conforme legislação vigente, no caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o vice-dirigente ocupará o cargo até o término do mandato.



Parecer CEE 600 08

HSQ
Assessor Técnico

Capítulo IV Do Conselho Acadêmico

Artigo 16 - O Conselho Acadêmico é órgão de coordenação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação de todos os cursos da EEP, sendo órgão consultivo e deliberativo nos termos deste Regimento, podendo contar com assessorias especiais.

Artigo 17 - O Conselho Acadêmico é constituído:

- I Pelo Diretor Acadêmico, que o preside;
- II Pelo Vice-diretor Acadêmico;
- III Pelos Coordenadores de cursos de graduação;
- IV Por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 18 - São atribuições do Conselho Acadêmico:

- I Propor o Projeto Pedagógico Institucional da EEP;
- II Deliberar, em seu âmbito, sobre o programa de Avaliação Institucional;
- III Propor, em seu âmbito, os convênios de intercâmbio científico e cultural com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV- Propor as alterações regimentais;
- V Deliberar sobre a atribuição de aulas, o horário acadêmico, número de alunos por turma, a alocação de espaços físicos e pelo oferecimento de disciplinas não curriculares nos cursos de graduação;
- VI Criar e propor os critérios para a admissão de docentes de acordo com a legislação vigente;
- VII Deliberar, em seu âmbito, os critérios de equivalência entre disciplinas e aproveitamento de estudos:
- VIII Propor à Congregação a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros, bem como de assessorias especiais;
- IX Estabelecer o calendário acadêmico da EEP em consonância com a estrutura administrativa:
- X Deliberar sobre os relatórios de atividades dos cursos da EEP;
- XI Deliberar sobre quaisquer decisões dos Conselhos de Curso, em grau de recurso;
- XII Constituir comissões assessoras próprias.
- Artigo 19 Nas reuniões do Conselho Acadêmico, o Diretor Acadêmico terá direito a voto e, havendo empate nas votações, caberá ao Diretor Acadêmico o voto de desempate.
- Artigo 20 O Conselho Acadêmico, presidido pelo Diretor Acadêmico, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e extraordinariamente quantas vezes o convocar o Diretor Acadêmico, ou a pedido da maioria de seus membros.
- § 1º Salvo motivo de força maior, os membros deverão ser convocados para as reuniões por ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhes enviada cópia da pauta dos trabalhos.



Parecer CEE 6001 D8

Assessor Técnico

§ 2º - Das reuniões do Conselho Acadêmico serão lavradas atas em livros próprios.

Artigo 21 – O Conselho Acadêmico somente se reunirá com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, metade mais um, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Capítulo V Dos Conselhos de Cursos

Artigo 22 – Os Conselhos de Curso são órgãos consultivos e deliberativos das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação da EEP.

Artigo 23 - Cada Conselho de Curso é constituído:

- I Pelo Coordenador, que o preside;
- II Por 2 (dois) representantes docentes da área profissional do curso;
- III Por 1 (um) representante docente da área básica do curso;
- IV Por 1 (um) representante discente do curso.
- § 1º Fica vedada a acumulação das representações de que tratam os itens II e III.
- § 2º Fica vedada a acumulação das representações de um único professor a mais de um curso.
- § 3º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos pelos seus pares, sendo permitida a recondução. Em caso de empate, é eleito o docente com mais tempo de serviço prestado à EEP. Persistindo o empate, é eleito o docente candidato com mais idade.
- § 4º O representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.
- Artigo 24 Nas reuniões do Conselho de Curso, o Coordenador terá direito a voto e, havendo empate nas votações, caberá ao Coordenador o voto de desempate.
- Artigo 25 O Conselho de Curso, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e extraordinariamente quantas vezes o convocar o Coordenador, ou a pedido da maioria de seus membros.
- § 1º Salvo motivo de força maior, os membros deverão ser convocados para as reuniões por ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhes enviada cópia da pauta dos trabalhos.
- § 2º Das reuniões do Conselho de Curso serão lavradas atas em livros próprios.
- Artigo 26 O Conselho de Curso somente se reunirá com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, metade mais um, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.



Parecer CEE 600,08

Artigo 27 - São atribuições do Conselho de Curso:

- I Propor o Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional da EEP:
- II Propor os programas de disciplinas dos currículos plenos do curso de graduação e alterações quando necessárias;
- III Propor cursos de pós-graduação "lato-sensu", aperfeiçoamento e extensão;
- IV Propor o perfil e os pré-requisitos necessários para atribuição de aulas das disciplinas sem equivalência com disciplinas de outros cursos da EEP;
- V Propor atividades acadêmicas do curso no calendário acadêmico da EEP;
- VI Constituir comissões assessoras próprias;
- VII Deliberar em seu âmbito sobre representações e recursos de alunos a respeito de assuntos acadêmicos;
- VIII As demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou por delegação de órgão acadêmico superior.
- **Artigo 28** O Diretor Acadêmico deve ter prévio conhecimento das reuniões dos Conselhos de Curso, sendo-lhe facultada a participação nos trabalhos, sem direito a voto.

Capítulo VI Das Coordenadorias de Curso

- Artigo 29 As Coordenadorias de curso exercem funções executivas nos termos deste Regimento, sendo constituída cada uma delas pelo Coordenador de curso.
- <u>Parágrafo Único</u> A Coordenadoria de curso deverá atuar de forma a contemplar preferencialmente a maior parte dos horários de oferecimento do respectivo curso.
- Artigo 30 O Coordenador de cada curso será escolhido pelo Diretor Acadêmico, entre os nomes constantes de lista com até 3 (três) nomes, eleitos pelo corpo docente do respectivo curso.
- § 1º As listas com até 3 (três) nomes serão constituídas pelos nomes mais votados de uma eleição onde cada docente, em atividade no respectivo curso (contratado por prazo determinado ou indeterminado), votará em 1 (um) docente candidato. Em caso de empate, integrará a lista o nome do docente com mais tempo de serviço prestado à EEP. Persistindo o empate, será considerado como integrante da lista, o docente candidato com mais idade.
- § 2º São condições necessárias para a inscrição ao cargo de Coordenador de curso:
- a Ser professor do respectivo curso da EEP há pelo menos 1 (um) ano;
- b Ter título mínimo de mestre em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- c- Estar contratado por prazo indeterminado.
- § 3º Os Coordenadores de Curso deverão ministrar pelo menos uma disciplina no respectivo curso durante seu mandato, podendo afastar-se parcialmente de suas atividades



Parecer CEE 6001 0 8

docentes no período em que estiverem na coordenação, desde que não ultrapasse 36 (trinta e seis) horas/aula de atividade.

- § 4º Os mandatos dos Coordenadores de Curso serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 5º Na ausência do Coordenador de Curso, a Coordenadoria será exercida provisoriamente pelo membro do Conselho do respectivo curso com mais tempo de docência na EEP.
- § 6º Na vacância do Coordenador de Curso, a coordenação de curso será exercida pelo membro do Conselho de Curso com mais tempo de docência na EEP, até ser designado um Coordenador para o respectivo curso, conforme o Regimento.
- § 7º No caso de não haver candidatos inscritos para ocupar a função de Coordenador de Curso, o Coordenador será designado diretamente pelo Diretor Acadêmico.
- § 8º No caso de implantação de novo curso de graduação na EEP, o primeiro Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Acadêmico.
- § 9° Nos casos contemplados nos parágrafos sétimo e oitavo supra citados, não será necessário o atendimento das condições citadas no parágrafo segundo desse artigo, para a designação de Coordenador de Curso.

Artigo 31 - São atribuições de cada Coordenadoria:

I - Responsabilizar-se pela elaboração, atualização e execução do Projeto Pedagógico do curso, em sintonia com o Projeto Pedagógico Institucional da **EEP**;

II - Providenciar os programas das disciplinas do Curso, contendo ementa, conteúdo, objetivos, metodologia de avaliação e bibliografia, promover a divulgação e discussão desses programas entre os docentes para garantir a integração de disciplinas, mantendo-os em condições de atender às consultas dos alunos;

 III – Monitorar e avaliar contínua e amplamente o processo de ensino e aprendizagem de modo a diagnosticar problemas existentes e promover ações visando sua solução;

IV - Elaborar, ouvido o Conselho de Curso, os projetos do respectivo curso;

 V - Encaminhar propostas para aquisição de material bibliográfico, equipamentos e outros materiais didáticos, visando o aprimoramento do ensino;

VI - Promover seminários, grupos de estudos e outros programas para o aprimoramento de seus quadros docente e discente;

VII - Executar e fazer executar as decisões e normas do Conselho de Curso e órgãos superiores:

VIII – Tomar medidas "ad-referendum" do Conselho de Curso em casos de necessidade, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão;

IX - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e nos termos da legislação vigente;

X – Elaborar e apresentar semestralmente à Direção Acadêmica, relatório das atividades do Curso que contemple, entre outras, análise da qualidade e sugestões de ações para a melhoria de ensino;

 XI - Representar o Curso ou designar representante em eventos pertinentes como seminários, congressos, reuniões, entre outros;



Parecer CEE 6001 0 8

 XII - Promover as eleições para composição do Conselho do respectivo curso, nos termos deste Regimento;

XIII - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Acadêmica da **EEP**, bem como mantê-la informada das reuniões a serem realizadas e das decisões tomadas nas mesmas.

Capítulo VII Dos órgãos de Apoio

Artigo 32 - São órgãos de apoio da EEP:

I - Secretaria Acadêmica:

II – Núcleo de Apoio à Coordenação;

III - Biblioteca.

<u>Parágrafo Único:</u> A Biblioteca, no que diz respeito à área administrativa, está subordinada à Diretoria Executiva da **FUMEP**.

Seção I Da Secretaria Acadêmica

Artigo 33 - A Secretaria Acadêmica, órgão de coordenação e execução dos serviços da EEP será dirigida por um Secretário Acadêmico.

Artigo 34 - São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I Organizar a escrituração da EEP, que deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e tarefas que lhe sejam afetas;
- III Organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos da EEP;
- IV Organizar e trazer atualizada coleção de leis, regulamentos, instruções, despachos, ordens de serviço e os livros de escrituração;
- V Superintender os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos seus auxiliares;
- VI Redigir e subscrever os editais de chamada para assuntos de ordem acadêmica, os quais serão publicados por ordem da Diretoria Acadêmica;
- VII Apresentar ao Diretor Acadêmico, em tempo hábil, os documentos para serem despachados:
- VIII Secretariar e lavrar a competente ata das reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico, bem como designar auxiliares para secretariar e lavrar a competente ata das reuniões dos Conselhos de Curso;
- IX Expedir a correspondência da EEP;
- X Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretoria Acadêmica;
- XI Adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à informatização dos serviços acadêmicos, de modo a agilizar os processos de consulta;
- XII Assinar diplomas e demais documentos que lhe são de sua competência;
- XIII Realizar outras atividades acadêmicas solicitadas pela Diretoria Acadêmica.



Parecer CEE 609 00

Seção II Do Núcleo de Apoio à Coordenação

Artigo 35 - O Núcleo de Apoio à Coordenação tem como atribuições:

- I Organizar, coordenar e administrar os serviços referentes as atividades das coordenadorias de curso;
- II Organizar e atualizar, quando necessário, em conjunto com as coordenadorias de curso, os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela EEP;
- III Responsabilizar-se pela organização do processo interno de atribuição de aulas na EEP;
- IV Organizar, coordenar e atualizar Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição em conjunto com Comissões nomeadas pelo Conselho de Curadores e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da EEP, em conjunto com comissões nomeadas pelo Conselho Acadêmico da EEP;
- V Coordenar as atividades do Projeto de Avaliação Institucional;
- VI Cooperar com a alocação de bolsistas-atividade nos vários laboratórios onde são ministradas aulas e nas atividades acadêmicas dos cursos da EEP.

Seção III Da Biblioteca

Artigo 36 - A Biblioteca será dirigida por pessoa devidamente credenciada, com as seguintes atribuições:

- I Registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico da EEP;
- II Organizar e manter atualizadas coleções de referências bibliográficas:
- III Manter serviços de informações, intercâmbio e reprodução de documentos de interesse do ensino, da pesquisa e de extensão;
- IV Exercer as demais atividades de caráter acadêmico que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica da EEP, ouvido no que couber a Diretoria Executiva.

Seção IV Dos Outros órgãos de Apoio

Artigo 37 - Os serviços referentes à Tesouraria, Contabilidade, Compras, Setor de Pessoal, Manutenção, Informática, Processamento de Dados e Escritório Técnico serão prestados por órgãos próprios da FUMEP.



Parecer CEE

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Capítulo I Da Natureza dos Cursos

Artigo 38 - A EEP, para atingir os objetivos propostos, ministrará cursos de:

- I Graduação abertos para matrícula a candidatos que hajam concluído o Curso de Ensino Médio ou equivalente e sejam classificados em processo seletivo;
- II Especialização aqueles que têm por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- III Aperfeiçoamento que visam ampliar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho;
- IV Extensão Universitária dirigidos à comunidade para difundir a cultura e as conquistas das ciências, letras, artes e tecnologia.

Capítulo II Dos Cursos de Graduação

Artigo 39 - A EEP ministra os seguintes cursos de graduação:

- I Curso de Engenharia Civil (diurno e noturno);
- II Curso de Engenharia Mecânica (diurno e noturno);
- III Curso de Engenharia Ambiental (diurno e noturno);
- IV Curso de Engenharia Mecatrônica (diurno e noturno);
- V Curso de Bacharelado em Ciência da Computação (diurno e noturno);
- VI Curso de Bacharelado em Administração (noturno);
- Habilitação em Informática (praticada até 2002);
- Habilitação em Gestão de sistemas de Informação (praticada a partir de 2003);
- Administração (praticada a partir de 2007).
- Artigo 40 Os currículos de graduação, para os cursos descritos no artigo 39, são estruturados em obediência aos mínimos estabelecidos pela legislação vigente.
- § 1º A duração mínima para os cursos de graduação de Engenharia será de 4 (quatro) anos e máxima de 9 (nove) anos e para os demais cursos de Bacharelado, a duração mínima será de 4 (quatro) anos e máxima de 7 (sete) anos.
- § 2º Não tendo o aluno concluído o curso no prazo máximo, previsto no parágrafo anterior, o mesmo será automaticamente desligado do referido curso.

Seção I Dos Currículos

Artigo 41 - Os currículos plenos dos cursos de graduação da **EEP** serão estruturados em disciplinas nos termos deste Regimento:

Confere com o Original Parecer CEE 600 1 DZ

I - Disciplinas obrigatórias, resultantes de matérias selecionadas pela EEP a partir das diretrizes curriculares respectivas, fixadas pela legislação vigente;

 II - Disciplinas, derivadas de matérias, sob qualificação de complementares, selecionadas pela EEP.

Artigo 42 - Os currículos plenos dos cursos ministrados pela EEP encontram-se anexos a este Regimento, excetuando-se o do Curso de Ciência da Computação, para o qual encontra-se anexa a sua estrutura curricular por semestre de lecionamento.

Capítulo III Dos Demais Cursos

Artigo 43 - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e Pósgraduação serão organizados e funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, nos termos deste Regimento, ouvidos os Conselhos de Curso e, quando for o caso, os órgãos competentes da FUMEP e atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA EEP

Capítulo I Do Calendário escolar EEP

- Artigo 44 O ano letivo compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, atendidos no regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias letivos no semestre.
- § 1º O calendário da EEP, elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico, disciplinará as atividades escolares no decorrer do ano letivo, compreendendo os períodos efetivos de trabalho.
- § 2º O período letivo será sempre prorrogado, caso não sejam cumpridos os 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo ou a carga horária mínima dos cursos, no regime anual ou, no mínimo, 100 (cem) dias no regime semestral.

Capitulo II Do Processo Seletivo

Artigo 45 - O Processo Seletivo constitui-se na forma de ingresso nos cursos de graduação da EEP e visa selecionar, dentre os candidatos inscritos, um número compatível com o número de vagas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parecer CEE 600 08

Assessor Técnico

<u>Parágrafo Único</u> – Não sendo preenchidas as vagas, haverá um novo processo seletivo, e a admissão dos candidatos dar-se-á por análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, considerando o rendimento escolar, definido como a média das notas obtidas pelo candidato no ensino médio ou equivalente.

Artigo 46 - O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma Comissão de Vestibular, indicada pelo Conselho de Curadores, conforme regulamentação de órgão competente da FUMEP.

Artigo 47 - A elaboração, a aplicação e o julgamento das provas, assim como a classificação dos candidatos, serão de responsabilidade da Comissão referida no artigo anterior.

Capítulo III Das Matrículas

- **Artigo 48** A matrícula será feita mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Acadêmica, obedecendo os prazos estabelecidos no calendário escolar da **EEP**.
- § 1º A matrícula do aluno implica a aceitação plena das normas estabelecidas no Regimento da EEP e no contrato de prestação de serviços da FUMEP, firmado entre a FUMEP e o aluno.
- § 2º A EEP reserva-se o direito de:
- a Estabelecer o horário de todos os cursos;
- b Transferir alunos de uma turma para outra, quando necessário.
- Artigo 49 A matrícula será feita na EEP, com inscrições nas disciplinas componentes do currículo pleno do curso que o aluno freqüenta, obedecidos a semestralidade, as grades de pré-requisitos, requisitos DP e co-requisitos de cada curso e o horário de oferecimento das disciplinas no respectivo curso, nos termos deste Regimento.
- § 1º Pré-requisito é definido pela obrigatoriedade do aluno ter sido aprovado na disciplina correspondente;
- § 2º Requisito-DP a obrigatoriedade do aluno ter cursado a disciplina correspondente e ter obtido 75% de freqüência e nota mínima 3,0 (três);
- § 3º Co-requisito a obrigatoriedade do aluno cursar simultaneamente ou ter sido aprovado na disciplina correspondente.

Seção I Da Matrícula Inicial

- Artigo 50 O candidato classificado no Processo Seletivo com direito à vaga, deverá requerer sua matrícula, juntando ao requerimento os documentos:
- I Certidão de nascimento:
- II Cópia autenticada de cédula de identidade;



Parecer CEE 600 08

- III Comprovante de quitação com o serviço militar, se brasileiro, do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos;
- IV Cópia autenticada do título de eleitor, se brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;
- V Prova de conclusão de estudo do ensino médio ou equivalente;
- VI 1 (uma) fotografia recente 3 x 4;
- VII Comprovante de residência em nome do aluno ou dos responsáveis na localidade onde residem e, se vier residir em Piracicaba, do novo endereço.

Parágrafo Único - A matrícula inicial é feita em todas as disciplinas do primeiro semestre letivo.

Artigo 51 - Não preenchidas as vagas anunciadas nos Editais dos Processos Seletivos, a EEP poderá admitir a matrícula de portadores de diploma de curso de ensino superior, regularmente registrado.

Seção II Da Matrícula Subsequente

- Artigo 52 Nas matrículas subsequentes, o aluno deverá matricular-se em, pelo menos, 1 (uma) disciplina.
- § 1º Será condição para cursar a(s) disciplina(s) oferecida(s) o atendimento aos prérequisitos, requisitos dependências (DP) e co-requisitos fixados na grade curricular em que o aluno estiver matriculado.
- § 2º O aluno poderá, dentro dos períodos curriculares constantes no calendário acadêmico da EEP, inscrever-se em disciplinas não constantes de seu período regular, desde que haja vagas e atenda a grade de pré-requisitos, requisitos DP e co-requisitos fixados na grade curricular e devidamente autorizados pela Coordenação do respectivo curso.
- § 3º Nas disciplinas em que se matricular, não poderá haver coincidência de horários.
- § 4º É considerado como concluinte o aluno que estiver matriculado em todas as disciplinas do seu curso, nas quais não tenha sido ainda aprovado.
- § 5º Será recusada a matrícula ao aluno se não concluir o curso no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo, excluído o período correspondente ao de trancamento.
- Artigo 53 O aluno que não fizer a matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico da EEP pode, mediante justificativa, solicitá-la por requerimento ao Diretor Acadêmico, desde que atenda a legislação vigente e as normas estabelecidas pela FUMEP.



Parecer CEE 6001 08

Seção III Do Trancamento de Matrícula

Artigo 54 - O trancamento de matrícula será permitido, após 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo para os cursos de graduação, desde que o requerente não tenha débito financeiro com a **FUMEP**, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 55 - O trancamento de matrícula é concedido no máximo por 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

Capítulo IV Das Transferências

- **Artigo 56** A transferência de aluno de curso de graduação ministrado em outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, será permitida, obedecida a legislação vigente e de acordo com o Edital de Transferência que será publicado semestralmente pela Diretoria Acadêmica.
- Artigo 57 O pedido de matrícula por transferência, além dos documentos constantes no artigo 50, deve estar instruído com os seguintes documentos:
- I Histórico escolar mencionadas as cargas horárias das disciplinas cursadas;
- II Cópia do currículo do curso, com indicação das cargas horárias das disciplinas;
- III Quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas;
- IV Programas das disciplinas cursadas com aproveitamento;
- V Informação sobre o regime de promoção da Instituição de origem.
- Artigo 58 O requerimento de transferência, com os documentos que o instruir, serão submetidos à Coordenadoria do Curso pleiteado.
- **Artigo 59** No caso de aproveitamento de estudos para alunos transferidos de outras instituições e ou cursos, o mesmo terá no máximo 90 (noventa) dias da data da matricula inicial para solicitar a equivalência de disciplinas.
- Artigo 60 Quando se tratar de aluno transferido e houver aproveitamento de disciplinas por equivalência, será de responsabilidade do aluno elaborar o seu horário, respeitando a grade curricular do respectivo curso e os semestres de lecionamento das disciplinas restantes para a conclusão do curso.
- Artigo 61 Quando provier de uma escola de outro país, o candidato à matrícula, além dos documentos exigidos para a transferência, deverá apresentar ainda o comprovante de seus estudos em nível de ensino médio, os vistos consulares, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.



Parecer CEE 600108

Assessor Técnico

Capítulo V Do Ensino e dos Programas

Artigo 62 - É obrigatória a execução dos programas das disciplinas curriculares e das respectivas cargas horárias.

<u>Parágrafo Único</u> - Quando o programa da disciplina ou a sua carga horária deixarem de ser cumpridos, durante o período correspondente ao calendário escolar, as aulas serão prorrogadas pelo tempo indispensável a sua execução, conforme o **artigo 44**, § 2º deste Regimento.

Capítulo VI Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I Da Disposição Geral

Artigo 63 - A verificação do aproveitamento escolar dos alunos é feita mediante elementos que comprovem o aproveitamento nos estudos.

Seção II Da Apuração do Aproveitamento Escolar

Artigo 64 - Durante cada semestre letivo, os alunos serão submetidos a, pelo menos, 2 (duas) avaliações (provas) e, para isso, o professor responsável pela disciplina deverá, no início do período letivo, divulgar o conteúdo programático da disciplina, bibliografia recomendada, métodos, técnicas e critérios de avaliação da disciplina sob sua responsabilidade.

<u>Parágrafo Único</u> – Poderá a **EEP** estabelecer critérios de avaliação que deverão ser seguidos pelos professores responsáveis por disciplinas.

- Artigo 65 O aluno que não comparecer a qualquer das avaliações (provas) previstas, terá direito a uma única prova substitutiva, por semestre e por disciplina.
- **Artigo 66** O aluno que não tiver média de aprovação nas avaliações previstas no semestre poderá realizar a avaliação substitutiva a qual substituirá a menor nota das avaliações previstas no respectivo semestre letivo.
- Artigo 67 Encerrado o semestre letivo, o professor entregará à Secretaria Acadêmica, até a data prevista no calendário acadêmico uma nota média das avaliações da disciplina no semestre, permitido o fracionamento em meio ponto.



Parecer CEE GOO ON

Seção III Da Freqüência

- Artigo 68 É obrigatória a freqüência às aulas, que será registrada em Diário de Classe.
- § 1º Caberá ao professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas.
- § 2º É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.
- § 3º A compensação de faltas é assegurada ao aluno, em regime de exercícios domiciliares, amparado por legislação específica.
- § 4º A Secretaria Acadêmica deverá divulgar, por meios eletrônicos, as faltas dos alunos.
- Artigo 69 Após o término do semestre letivo, o aluno poderá requerer revisão de notas e faltas relativas ao mesmo, em formulário próprio protocolado à Secretaria Acadêmica, conforme prazos constantes no calendário acadêmico do referido ano.
- Artigo 70 A freqüência mínima, para efeito de aprovação por disciplina, é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Seção IV Da Aprovação

Artigo 71 - Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que, além da freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 5 (cinco).

Seção V Da Revisão de Prova

Artigo 72 – Após o término do período letivo, a revisão de notas deverá ser requerida através de requerimento protocolado, conforme prazo constante no calendário acadêmico do referido ano, que será encaminhado à Coordenadoria de Curso pela Secretaria Acadêmica.

<u>Parágrafo Único</u> - Após o visto da Coordenadoria de Curso, o professor da disciplina, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento, fará a revisão da prova, em data previamente estipulada pela Secretaria Acadêmica, na presença ou na ausência do aluno e despachará em formulário próprio, confirmando ou modificando a nota.



Parecer CEE GOOI DE Assessor Técnico

Seção VI Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes

- Artigo 73 Em havendo vaga, o graduado em curso de nível superior reconhecido poderá requerer matrícula em um dos cursos da EEP, com aproveitamento dos estudos compatíveis realizados em seu curso, a critério da Coordenadoria de Curso, observada a legislação superior pertinente.
- Artigo 74 O aproveitamento de estudos equivalentes não exonera o requerente das adaptações que se fizerem necessárias.
- § 1º O pedido de aproveitamento de estudos, se deferido, importará na dispensa de cursar as disciplinas havidas como equivalentes e das demais exigências regimentais relacionadas.
- § 2º O requerente inicialmente cursará as disciplinas da adaptação, quando estas e as dos períodos em que se matricular não puderem ser cursadas concomitantemente, em virtude do número delas ou dos pré-requisitos, obedecendo-se na adaptação ao disposto no Artigo 71 deste Regimento.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Da Constituição da Comunidade Escolar

- Artigo 75 A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.
- Artigo 76 O Corpo Docente é constituído pelos integrantes das Carreiras Docentes vigentes e pelos professores contratados por prazo determinado.
- Artigo 77 Poderá ser contratado professor por prazo determinado, em casos de solicitação de afastamento de docentes, tratamento de saúde, licenças, atividades políticas, capacitação, atividades administrativas, casos previstos na lei ou por este Regimento. A contratação dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos ou Processo Seletivo segundo as normas para a contratação de docentes na FUMEP.
- § 1º Poderá haver contratação por prazo determinado ou em caráter emergencial, caso haja necessidade de cumprimento da grade curricular.
- § 2º A contratação emergencial dar-se-á sempre que não houver professores habilitados na EEP para determinada disciplina.
- § 3º O professor contratado por prazo determinado ou em caráter emergencial não poderá assumir cargos administrativos, exceto se já estiver exercido atividade docente na EEP há pelo menos 1 (um) ano, em conformidade com este Regimento.

Parecer CEE 600 D8

Assessor Técnico

Artigo 78 - São privativas dos integrantes da carreira docente as funções de direção e de coordenação, exceto aquelas previstas no Estatuto da FUMEP.

Capítulo II Do Corpo Docente

Seção I Da Carreira Docente

Artigo 79 – A carreira docente é regulamentada por normativa do Conselho de Curadores.

Artigo 80 - A admissão de docentes dar-se-á segundo as Normas para Concurso Público à Docência da FUMEP, aprovadas pelo Conselho de Curadores. A mudança de categoria e nível será feita de acordo com a legislação vigente e com o que dispõem a carreira docente da EEP constantes neste Regimento.

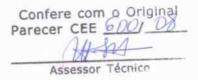
Artigo 81 - Os integrantes da carreira de docente da EEP da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, terão como atribuições as atividades relacionadas:

- a) Ensino, a pesquisa e a extensão que sirvam ao processo educativo, à produção do conhecimento e à interação com a comunidade;
- b) Às inerentes ao exercício de direção, de coordenação e de assessoria a esta Instituição de Ensino Superior, no âmbito do processo administrativo;
- c) As assessorias e consultorias junto a órgãos governamentais ligados à pesquisa e ao fomento da área educacional.
- **Artigo 82** O Enquadramento dos integrantes da Carreira Docente e sua progressão na carreira será feito através de critérios a serem estabelecidos pelo **Conselho de Curadores**.
- Artigo 83 Quando o professor ocupar cargo administrativo seguirá as normas estabelecidas por este Regimento, devendo o professor retornar à condição anterior ao término ou interrupção de seu mandato.

Seção II Da Capacitação Docente

Artigo 84 - A Capacitação Docente dar-se-á segundo Plano de Capacitação Docente da **EEP**, a ser estabelecido pelo Conselho Acadêmico, aprovado na Congregação da **EEP** e, posteriormente, aprovado e homologado pelo **Conselho de Curadores**.





Seção III Dos Direitos e Deveres

Artigo 85 - São direitos e deveres do docente:

§ 1º - São direitos:

- I Participar de comissões e outras atividades para as quais for designado ou eleito;
- II Votar e ser votado para os cargos eletivos, constantes deste Regimento, desde que atendidas as disposições correspondentes;
- III Ser assegurado pela C.L.T. Consolidação da Legislação Trabalhista e legislação em vigor;
- IV Organizar Associação Docente, como sua entidade de classe representativa de seus direitos, nos termos da legislação em vigor;
- V No caso de afastamento, total ou parcial de suas funções docentes, para o desempenho de atividades de interesse da EEP, a critério da Egrégia Congregação, ter garantido, no seu retorno, a mesma carga didática anterior ao seu afastamento, exceto se houver supressão de turmas, alteração de grade curricular ou extinção do curso;
- VI Defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade.

§ 2º - São deveres:

- I Propor semestralmente o programa e o plano de ensino da disciplina a seu cargo, encaminhando-os ao Coordenador do respectivo Curso, uma semana antes do início período letivo semestral:
- II Disponibilizar e discutir com o aluno todas as avaliações realizadas em classe;
- III Fornecer à Secretaria Acadêmica da EEP todas as notas que resultarem do julgamento dos trabalhos escolares dos alunos e das médias semestrais e anuais, quando for o caso, dentro dos prazos fixados no calendário escolar do ano;
- IV Fornecer à Secretaria Acadêmica da EEP o conteúdo programático lecionado e o controle de frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados no calendário escolar do ano;
- V Responder pela ordem nas suas salas de aula e pela conservação dos materiais de uso didático e de laboratório;
- VI Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;
- VII Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento e nas Normas e Regulamentos que regem a Carreira Docente da **EEP**;
- VIII Comparecer às reuniões às quais for convocado.

Parágrafo único – O descumprimento dos deveres ou Legislação trabalhista poderá implicar na aplicação de penalidade, de acordo com a gravidade da ocorrência registrada.

Artigo 86 - Será obrigatória a freqüência dos docentes às aulas a eles atribuídas, bem como a execução dos programas de ensino.

Parágrafo único – O controle da freqüência será realizado por meio determinado pela Diretoria Executiva.



Parecer CEE GOIDS

Assessor Técnico

Capítulo III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição do Corpo Discente

Artigo 87 - Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação oferecidos pela EEP, bem como alunos regularmente matriculados nos cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento ou Extensão previstos neste Regimento.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 88 - São os seguintes os direitos e deveres do discente:

§ 1º - São direitos:

- I Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
- II Organizar Diretório Acadêmico, como sua entidade representativa, nos termos da legislação pertinente;
- III Representar junto aos órgãos administrativos da EEP, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento;
- IV Defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade;
- V Recorrer das penalidades disciplinares que houverem sido impostas;
- VI Integrar os órgãos colegiados superiores;
- VII Requerer transferência para outro estabelecimento de ensino ou trancamento de matrícula, desde que comprove a quitação de seus débitos financeiros, e desde que não esteja cumprindo pena disciplinar ou que esteja sob inquérito administrativo ou sindicância.

§ 2º - São deveres:

- I Seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II Ter conduta irrepreensível no Campus da FUMEP, abstendo-se de perturbar a ordem e de atos que ofendam os bons costumes;
- III Respeitar os docentes e as autoridades da EEP, assim como observar as regras da urbanidade no trato com os colegas;
- IV Colaborar na conservação do prédio e das instalações, devendo indenizar o estabelecimento por prejuízos que vier a causar;
- V Cumprir as determinações dos docentes e dos órgãos acadêmicos da EEP que lhe digam respeito;
- VI Usar de rigorosa probidade na execução das provas e trabalhos sujeitos a julgamento;
- VII Contribuir, na esfera da sua ação, para o prestígio sempre crescente da EEP;
- VIII Efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.



Parecer CEE 09 08
Assessor Técnico

Seção III Da Representação Discente

Artigo 89 - O corpo discente poderá organizar Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente, devendo ter seu Estatuto aprovado pelo Conselho de Curadores.

<u>Parágrafo Único</u> - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico são estabelecidos no seu Estatuto, vedada as atividades ilícitas que comprometam a integridade física dos alunos ou a imagem da **EEP** e da **FUMEP**.

Artigo 90 - Caberá ao Diretório Acadêmico indicar seus representantes e respectivos suplentes, junto aos colegiados acadêmicos.

- § 1º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.
- § 2º Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos de acordo com o prescrito neste Regimento e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.
- Artigo 91 Não poderão ser indicados alunos que tenham sofrido penalidade disciplinar ou que estejam sob inquérito administrativo ou sindicância ou ainda que recebam da FUMEP qualquer tipo de bolsa.
- **Artigo 92** O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades decorrentes não eximirá o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive de frequência.
- Artigo 93 O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados e por doações que lhe sejam destinadas.
- Artigo 94 É vedado ao Diretório Acadêmico promover manifestação ou propaganda de caráter político partidário, religioso ou racial.
- Artigo 95 Cessa automaticamente o mandato de representante do corpo discente, junto aos órgãos colegiados da EEP, do aluno que:
- I Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II Solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- III Caracterizar o abandono dos estudos através da ausência às aulas que implique a reprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período letivo;
- IV Quando agraciado com qualquer modalidade de bolsa oferecida pela FUMEP.

<u>Parágrafo Único</u> - Cessado o mandato do titular, o cargo será exercido pelo seu suplente até a conclusão do período correspondente do mandato, devendo ser indicado novo suplente, na forma deste Regimento.



Parecer CEE 6001 08

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 96 - O regime disciplinar da EEP obedecerá às disposições deste Regimento, bem como à legislação que regula o assunto.

Artigo 97 - Exercem o poder disciplinar na EEP:

- I O Diretor Acadêmico e o Vice-diretor Acadêmico, em todo o estabelecimento;
- II Os Coordenadores do Curso, nos respectivos cursos;
- III Os docentes nos atos escolares a que presidem;
- IV Os responsáveis pelas unidades administrativas nos locais sob sua guarda e responsabilidade.

<u>Parágrafo Único</u> - Na ausência do Diretor Acadêmico e do Vice-diretor Acadêmico da EEP, zelam pela ordem, em qualquer parte do Campus da FUMEP, os docentes presentes, que comunicarão ao Diretor Acadêmico, por escrito, as ocorrências que deram causa à sua interferência.

Artigo 98 - É assegurado ao acusado o direito de defesa da falta que lhe for atribuída, tendo o mesmo o prazo de 10 (dez) dias para se defender em petição encaminhada ao Diretor Acadêmico.

Artigo 99 - Para efeito de interposição de recursos, de âmbito acadêmico, cujo prazo de interposição será de 10 (dez) dias a partir da ciência do fato ou da penalidade aplicada, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I Em relação ao Diretor Acadêmico e ao Conselho Acadêmico da EEP, a Congregação;
- II Em relação à Congregação, o Conselho Estadual de Educação.

Capitulo II Das Normas Aplicáveis ao Corpo Docente

Artigo 100 - Constituem infrações à disciplina, para o corpo docente:

- I Cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato à comunidade acadêmica, ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- II Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- III Desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema de que a EEP faz parte:
- IV Deixar, sem motivo aceito como justo, de cumprir programa a seu cargo.
- V Deixar de entregar nos prazos fixados as notas, faltas e diário de classe com o preenchimento do conteúdo programático lecionado;
- VI Deixar de comparecer às reuniões dos órgãos colegiados acadêmicos, se membros destes.



Parecer CEE 6 DOI 08

Assessor Técnico

Artigo 101 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

I – Advertência por escrito;

II – Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Dispensa de função administrativa;

V - Dispensa de cargo;

VI - Dispensa do emprego.

- § 1º As penalidades previstas nos itens I e II serão aplicadas, se forem de natureza acadêmica, pela Diretoria Acadêmica da EEP.
- § 2º A penalidade relativa ao item III será aplicada, se for de natureza acadêmica, pela Diretoria Acadêmica da EEP, cabendo recurso ao penalizado junto ao Conselho Acadêmico da EEP.
- § 3º A penalidade relativa ao item IV será aplicada pelo Diretor Acadêmico, quando se tratar de Coordenador de Curso, cabendo recurso junto à Congregação e, pelo Conselho de Curadores, quando se tratar da Diretoria Acadêmica.
- § 4º As penalidades relativas aos itens V e VI serão aplicadas pelo Diretor Executivo da FUMEP.
- § 5º A dispensa de cargo ou função é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou casos de não cumprimento de obrigações prescritas neste Regimento.
- § 6º O docente a ser penalizado terá 10 (dez) dias para apresentar defesa a partir do recebimento da notificação da aplicação da pena e igual prazo para recurso em caso de improcedência de sua justificativa.

Capítulo III Das Normas Aplicáveis ao Corpo Discente

Artigo 102 - Constituem infrações à disciplina, para o corpo discente, praticar atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material da FUMEP;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

<u>Parágrafo Único</u> - Constitui também infração disciplinar recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Artigo 103 - Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

I - advertência por escrito;

II – repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.



Parecer CEE 6001 01

Artigo 104 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa.

<u>Parágrafo Único</u> - A aplicação de sanção que implique o desligamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito no qual será assegurado o direito de defesa, concedido o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa.

Artigo 105 - A competência de aplicação de penalidade ao corpo discente é do Diretor Acadêmico da EEP, no caso de advertência por escrito, repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Artigo 106 - Das sanções aplicadas nos itens III e IV do Artigo 103 caberão recursos, primeiramente, ao Conselho Acadêmico e posteriormente a Congregação, quando for o caso, sempre no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da penalização.

Artigo 107 - O registro da sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar.

Capítulo IV Das Normas Aplicáveis ao Corpo Administrativo

Artigo 108 - As infrações à disciplina e as sanções legais para o pessoal administrativo estão contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e serão aplicadas pela Direção Executiva da **FUMEP**, mediante representação do Diretor Acadêmico, no que couber, em relação a assuntos acadêmicos.

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I Dos Graus e da Colação de Grau

Artigo 109 - A colação de grau dos concluintes de cada curso será realizada em ato público, presidido pelo Diretor Acadêmico, com a presença de membros da Congregação e do corpo docente, em dia previamente determinado pelo Diretor Acadêmico.

Artigo 110 - Para obtenção do diploma o aluno deverá obter aprovação em todas as disciplinas da grade curricular do respectivo curso, no momento de sua primeira matrícula.

Artigo 111 - O graduado, na colação de grau, prestará o seguinte juramento:

Parecer CEE DO DA

"PROMETO, SOB JURAMENTO, OBSERVAR OS POSTULADOS DA ÉTICA PROFISSIONAL, CONCORRER PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E BEM SERVIR A HUMANIDADE E AOS INTERESSES DA NAÇÃO".

Capítulo II Da Expedição de Diplomas e Certificados

Artigo 112 - A EEP expedirá diplomas de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Mecatrônico, Bacharel em Ciência da Computação e Bacharel em Administração aos alunos que concluírem os cursos e após a colação de grau.

Artigo 113 - Os diplomas serão expedidos mediante requerimento ao Diretor Acadêmico, acompanhado de guia de pagamento da respectiva taxa e de eventuais débitos.

Artigo 114 - Os interessados que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização e aperfeiçoamento farão jus a Certificado.

Artigo 115 - Os interessados que concluírem a programação prevista para os cursos de extensão universitária farão jus a Certificado de Freqüência.

Capítulo III Dos Títulos Honoríficos

Artigo 116 - A EEP poderá propor à Congregação, ouvido o Conselho de Curadores da FUMEP, a Concessão de títulos honoríficos a:

I - Professor Emérito a ex-professor da EEP;

 II - Professor Honoris-Causa a pessoa que tenha contribuído para o desenvolvimento da Instituição.

Artigo 117 - Os títulos referidos no artigo anterior serão outorgados a personalidades e autoridades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas obras tenham concorrido de maneira efetiva para o progresso da tecnologia, das artes e das ciências.

- § 1º A concessão do título honorífico será aprovada pela Congregação.
- § 2º A outorga do título far-se-á em sessão pública e solene da Congregação.



Parecer CEE

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 118 – Exclusivamente para alunos dos cursos anuais, a média final de aproveitamento escolar, para a aprovação em cada disciplina, será a média aritmética das notas médias semestrais.

- § 1º A média de aprovação para os cursos anuais em extinção será igual ou superior a 6 (seis).
- § 2º Será submetido a Exame Final, o aluno que, tendo alcançado a freqüência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, média final de aproveitamento escolar igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis).
- **Artigo 119** Os membros da Congregação, eleitos antes da aprovação deste regimento, terão assegurado o cumprimento dos seus mandatos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 120 Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Congregação e em grau de recurso pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- Artigo 121 O presente Regimento poderá ser alterado conforme legislação vigente.
- Artigo 122 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.



Parecer CEE 600108

Assessor Técnico

ANEXO III - REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 1°- A admissão aos cursos ministrados pela Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba será feita mediante classificação, por ordem decrescente, em processo seletivo, dos candidatos inscritos que tenham escolarização regular em nível de ensino médio ou equivalente.

Artigo 2°- A inscrição no processo seletivo será deferido à vista da prova de escolaridade regular de nível médio, ou equivalente, e dos demais documentos exigidos, inclusive do relativo ao pagamento da respectiva taxa de inscrição.

§ 1° - A critério da Escola, a prova de escolaridade de que trata este artigo poderá ser apresentada até o ato de matrícula do candidato, durante o prazo por aquela fixado.

§ 2º - A taxa de inscrição será fixada na forma da lei.

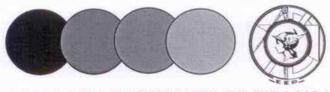
Artigo 3° - A classificação dos candidatos será feita até o limite de vagas anuais e totais, já fixadas pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos oferecidos pela EEP.

<u>Parágrafo Único</u> - Os candidatos, no ato da inscrição no processo seletivo, deverão indicar, expressamente, para efeito de classificação e matrículas, inicial e posteriores, o curso em que pretende se graduar.

Artigo 4º - As provas do processo seletivo abrangerão matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino médio, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Além das questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, constantes da prova de Comunicação e Expressão, será exigida uma Redação, que fará parte integrante dessa prova.

Artigo 5°- As provas do processo seletivo deverão revestir-se de complexidade correspondente ao nível de uma escolaridade regular de nível médio, e atender à predominância da verificação da capacidade de raciocínio do pensamento crítico e da análise sobre os conteúdos que envolvam simples memorização.



Parecer CEE 609 08

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP

Artigo 6° - Será obrigatório, sob pena de nulidade da classificação, o comparecimento do candidato a todas as provas do processo seletivo. Os resultados do processo seletivo valerão somente para o ano letivo a que se referir. A validade do processo seletivo será circunscrita à Escola. Não haverá revisão de prova.

Artigo 7° - No caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver nota mais alta nos desdobramentos da prova de Ciências, observada a ordem estabelecida no edital referido no artigo 16. Perdurando o empate, a preferência será pelo mais velho.

Artigo 8° - A nota mínima obrigatória para todas as provas do processo seletivo será fixada pela Escola.

Artigo 9° - A critério da Escola, poderão ser fixados pesos ou valorização distinta para cada prova, levando em conta a graduação pretendida pelos candidatos.

Artigo 10 - As provas do processo seletivo serão elaboradas, aplicadas e avaliadas por uma Comissão Especial, constituída na forma regimental, assessorada por professores de ensino médio, relacionados com as matérias obrigatórias, e por especialistas em medidas educacionais.

<u>Parágrafo único</u> - A classificação dos candidatos inscritos em cada curso da Escola de Engenharia será feita de modo diretamente proporcional ao número de vagas anuais e totais fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 11 - Não sendo preenchidas as vagas com o primeiro processo seletivo, a Escola poderá realizar um segundo, observado o disposto nesta Regulamentação.

Artigo 12 - Encerrados os trabalhos do processo seletivo, a Secretaria Acadêmica afixará, imediatamente, em lugar apropriado no recinto do prédio, o edital de convocação, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos classificados, por curso, indicando, expressamente, o prazo para a matrícula e os documentos exigidos.

<u>Parágrafo único</u> - A Diretoria da Escola divulgará a relação, por ordem de classificação, dos nomes dos candidatos, por curso, sujeitos à eventual convocação para preenchimento das vagas, havidas por desistência de candidatos classificados ou caducidade do direito de matrícula.

Artigo 13 - Encerradas as matrículas, a Escola encaminhará ao Conselho Estadual de Educação relatório do processo seletivo e os documentos relativos à sua avaliação.



Parecer CEE DOI ON Assessor Técnico

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP

Artigo 14 - Após a aprovação do relatório pelo Conselho Estadual de Educação, referido no artigo anterior, a Escola poderá inutilizar as provas do processo seletivo e os documentos relativos à sua avaliação.

Artigo 15 - O processo seletivo será anunciado por meio de edital publicado em jornal local, de grande circulação, tantas vezes quantas necessárias, a critério do Diretor da Escola, devendo um exemplar do jornal ser fixado, junto à Secretaria, em local apropriado.

Artigo 16 - Além de anunciar a regulamentação do processo seletivo, encontrar-se-á na Secretaria Acadêmica, à disposição dos interessados, o edital, divulgando os seguintes dados:

- Os cursos para os quais se realiza o processo seletivo.
- O número de vagas para os cursos, e respectivos turnos, a fim de que os candidatos se inscrevam, indicando o curso em que pretendem se graduar.
- III. Os documentos exigidos para a inscrição.
- A especificação das provas e tipos, o número das questões, a data, o local e o horário de realização.
- V A indicação, se houver, dos pesos ou valorização de cada prova.
- VI O valor da taxa de inscrição.
- VII O local e o prazo para a inscrição dos candidatos e o local e a data em que estes poderão obter informações.
- VII Indicação do prazo de matrícula, com menção do seu termo inicial e do local,
 I onde os candidatos possam obter esclarecimentos referentes à matrícula, tais como, documentos exigidos, valor do pagamento inicial da anuidade escolar.
- Outros elementos necessários, a critério do Diretor da Escola.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão colegiado previsto pelo Regimento e na forma por este disposto, a menos que, por sua natureza, seja o Conselho Estadual de Educação o competente.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP

Confere com o Original Parecer CEE 600 08

Assessor Técnico

ANEXO IV - NÚMERO DE VAGAS ABERTAS À MATRÍCULA

1. ENGENHARIA CIVIL

1.1 - Diurno

60 (sessenta) vagas

1.2 - Noturno

80 (oitenta) vagas

2. ENGENHARIA MECÂNICA

2.1 - Diurno

80 (oitenta) vagas

2.2 - Noturno

160 (cento e sessenta) vagas

3. ENGENHARIA AMBIENTAL

3.1 - Diurno

80 (oitenta) vagas

3.2 - Noturno

40 (quarenta) vagas

4. CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

4.1 - Diurno

80 (oitenta) vagas

4.2 - Noturno

120 (cento e vinte) vagas

5. ADMINISTRAÇÃO -

5.1 - Noturno

80 (oitenta) vagas

6. ENGENHARIA MECATRÔNICA

6.1 - Diurno

40 (quarenta) vagas

6.2 - Noturno

80 (oitenta) vagas

7. CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA

7.1 - Diurno

80 (oitenta) vagas

7.2 - Noturno

40 (quarenta) vagas